

DÉCIMA SEXTA PROPOSTA DE NEGOCIAÇÃO SALARIAL, ENTRE O SINDICATO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA E REGIÃO - SSMCR E O MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, OBJETIVANDO A FIXAÇÃO DA POLÍTICA DE RELAÇÕES DE TRABALHO ENTRE A ADMINISTRAÇÃO E OS TRABALHADORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CONCÓRDIA – ANO 2018/2019.

TÍTULO I

CAPÍTULO I

ORGANIZAÇÃO/ LIBERAÇÕES/ MENSALIDADES

CLÁUSULA PRIMEIRA: Anualmente, as Comissões de Negociação constituídas pelo Sindicato dos Servidores do Município de Concórdia e Região e o Município de Concórdia, reunir-se-ão para a negociação visando à renovação da pauta ora pactuada, ficando aqui estabelecido como data-base o mês de março de cada ano.

§ 1º As Comissões Paritárias de Negociação serão constituídas anualmente, por representantes do Sindicato e do Município, as quais serão nomeadas de ofício por cada parte.

§ 2º Havendo necessidade de reuniões durante a vigência do presente acordo, para tratar de assuntos de interesses da categoria, reunir-se-á o Prefeito ou quem ele indicar, o Secretário da Pasta e membros do Sindicato, mediante pauta dos assuntos com extrema urgência com antecedência de 48 (quarenta e oito horas) e, em até cinco dias para demais assuntos.

CLÁUSULA SEGUNDA: Os dirigentes sindicais terão livre acesso aos locais de trabalho para entrega de periódicos, editais, divulgar as ações sindicais e sanar dúvidas, sem comprometer as atividades dos setores.

§ 1º O Município permitirá que o Sindicato mantenha um quadro de avisos visível nos locais de trabalho, para divulgação das atividades Sindicais.

§ 2º O Município, quando solicitado mediante protocolo na Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, autorizará reuniões nos setores ou secretarias, podendo, em caso de impossibilidade de sua realização, marcar nova data em comum acordo com o Sindicato.

§ 3º Nas reuniões pedagógicas das Unidades de Ensino do Município, será oportunizado espaço ao Sindicato, de até 15 minutos para divulgação das atividades sindicais.

CLÁUSULA TERCEIRA: O Município reconhece o Sindicato como representante da categoria dos Servidores Municipais de Concórdia para a negociação coletiva e demais questões atinentes às relações de trabalho.

Parágrafo único. O Município e o Sindicato irão discutir os pontos facultativos durante a vigência do presente acordo.

CLÁUSULA QUARTA: O Município procederá o desconto na folha de pagamento dos Servidores quanto às mensalidades, desde que autorizadas por escrito pelo servidor, através de ofício protocolado até o décimo dia e das contribuições financeiras legalmente instituídas pelo Sindicato, mediante autorização em assembleia.

§ 1º O Município fornecerá ao Sindicato, até o décimo dia de cada mês, a relação dos servidores filiados e a lista do respectivo valor das mensalidades, com o desconto discriminado de forma

individualizada, bem como outras informações solicitadas, quando forem de interesse da categoria profissional e, individualmente, desde que o interessado autorize.

§ 2º O Município deverá realizar o depósito das mensalidades no máximo cinco dias após o pagamento mensal dos servidores.

§ 3º O Município encaminhará ao Sindicato, mensalmente, cópias de todas as rescisões de contrato de trabalho, efetivadas com os servidores.

§ 4º O Município encaminhará, mensalmente, ao Sindicato, por meio eletrônico, relação de todos os servidores que recebem o adicional de insalubridade e periculosidade, com os devidos percentuais.

§ 5º Quando houver divergência na folha de pagamento com prejuízo da remuneração do servidor, o Município fará a correção no prazo máximo de cinco dias úteis, a partir da reclamação, exceto quando houver acordo entre a Diretoria de Recursos Humanos e o servidor.

CLÁUSULA QUINTA: O Município manterá a disposição do Sindicato três Servidores Públicos Municipais eleitos, com remuneração integral do cargo, de forma definitiva, nos termos do art. 126 da Lei Complementar nº 90, de 27 de junho de 1994 e alterações, para desenvolver as atividades sindicais da categoria, inclusive àquelas relacionadas à coordenação e execução do “REDE VIDA VIVA”.

Parágrafo único. Poderá ser cedido mais um servidor, com remuneração integral do cargo efetivo, com ônus para o Sindicato, que efetuará o ressarcimento mensalmente ao Município do valor da remuneração mais encargos.

CLÁUSULA SEXTA: Necessitando algum membro da diretoria do Sindicato ou por esse indicado, poderá ausentar-se por motivo de participação em cursos de formação, congressos, plenárias, simpósios ou outra necessidade comprovada. Neste caso, deverá ser formalizado o pedido com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, sem prejuízo de sua remuneração, evitando a requisição de mais de um servidor da mesma função por local de trabalho.

§ 1º Para fins de pagamento do prêmio assiduidade, a liberação prevista nesta cláusula será limitada a 10 (dez) dias de trabalho para cada dirigente, na vigência do presente instrumento.

§ 2º Cada membro da diretoria executiva e conselho fiscal, titulares e suplentes, terá liberação de meio período bimestral e a cada trimestre, mais 1/2 (meio) dia, sempre coincidindo com o período anterior, para participação nas reuniões de direção, conforme calendário pré-estabelecido e aprovado entre as partes, sem prejuízo de sua remuneração, inclusive para fins de pagamento do prêmio assiduidade.

§ 3º Os três membros efetivos do conselho fiscal terão liberação de duas horas a cada trimestre, para analisar as contas do Sindicato.

§ 4º Fica assegurada a liberação de um dia dos delegados eleitos em assembleia, para participarem do 2º Congresso do SSMCR no ano de 2018. O Sindicato informará com trinta dias de antecedência a data do evento e a relação dos delegados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Município cederá Odontólogos e auxiliares para assistência odontológica, em tempo integral e de forma ininterrupta durante o ano, cujos atendimentos serão realizados junto ao consultório odontológico, localizado na sede do Sindicato.

CAPITULO II

FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA OITAVA: Será garantido a todos os Servidores empossados, treinamento com informações sobre a função que irão exercer, bem como acerca da legislação municipal relativa ao Servidor Público, com a participação do Sindicato, Medicina do Trabalho e IPRECON.

Parágrafo único. O Município, com a participação do Sindicato, formatará a forma de execução.

CLÁUSULA NONA: O Município, com a participação do Sindicato, manterá um programa permanente de qualificação do Servidor Público, compreendendo:

I – viabilização de cursos de aperfeiçoamento sobre a importância social do serviço público e o papel do Servidor;

II – viabilização da liberação de seis monitores da “REDE VIDAVIVA”, vinculados à Secretaria Municipal de Educação, pelo período máximo de 10 (dez) dias de trabalho para cada monitor, no período de vigência do presente instrumento, sem prejuízo de sua remuneração e do pagamento do prêmio assiduidade;

III – viabilização da liberação de monitores da “REDE VIDAVIVA” das demais secretarias, sem prejuízo de sua remuneração;

IV – as etapas de formação da “REDE VIDAVIVA” se darão no curso da jornada de trabalho, sendo que os Servidores inscritos não sofrerão nenhum prejuízo em sua remuneração;

V – o Sindicato proporcionará, mediante critérios por ele estabelecidos, a participação dos professores nos encontros da REDE VIDAVIVA, nos dias de hora atividade. O Sindicato fornecerá a SEMED a lista de presença e carga horária para emissão dos respectivos certificados;

VI – o Sindicato apresentará ao Município relatório anual das atividades da “REDE VIDAVIVA”, com sugestões, ações e lista de presenças após a execução de cada atividade;

VII – Programa de Formação aos servidores com seminários, cursos, palestras com liberação dos servidores mediante protocolo.

CAPITULO III

SERVIDORES REGIDOS PELA CLT

CLÁUSULA DÉCIMA: Será garantido aos servidores regidos pela CLT, o direito de acompanhar: filhos até 18 (dezoito) anos, cônjuge, companheiro (a), pai e mãe idosos, em consultas médicas. Para exames, internação hospitalar e/ou vacinação, (restrito ao período de atendimento) até o limite de 20 (vinte) dias, contínuos ou não, durante a vigência do acordo, mediante atestado médico, sem desconto ou compensação dos dias mencionados.

§ 1º Será garantido aos servidores regidos pela CLT a concessão de 40 horas semestral, na vigência do presente acordo, para prestação de estágio obrigatório (graduação) mediante protocolo com o mínimo de 15 dias de antecedência.

§ 2º Será efetivado aos servidores regidos pela CLT, quando do falecimento de cônjuge, companheiro com união estável, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados de menor sob guarda ou tutela, dois dias úteis seguintes, comprovado mediante apresentação da certidão de óbito.

§ 3º A Secretaria Municipal de Saúde e o Sindicato irão discutir a possibilidade de implementar uma gratificação aos funcionários dos ESF através do PMAQ.

§ 4º O Sindicato e a Diretoria de Recursos Humanos irão discutir a possibilidade de implementar um sistema de banco de horas.

§ 5º Aos servidores regidos pela CLT poderá ser concedido o fracionamento das férias, conforme a CLT, em até três vezes. O pagamento de 1/3 de férias será realizado no primeiro período de gozo.

§ 6º O Município se compromete em discutir projeto de lei com base na PL nº 56 e demais indicações da PNAB, visando garantir que as Agentes Comunitárias de Saúde – ACS que adquirirem casa própria fora da área de atuação, permaneçam com o vínculo empregatício na unidade a qual estão vinculadas e quando houver vaga poderá haver realocação para a área de abrangência do novo domicílio, se a Secretaria Municipal de Saúde considerar necessário.

CAPITULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O Município encaminhará os procedimentos legais para:

I – até o final do presente exercício, apresentar estudo visando a implementação de um quadro de lotação;

II – assegurar uma Secretária Escolar em cada unidade de ensino e que desenvolva suas atividades exclusivamente na secretaria da escola, com carga horária de 20h ou 40h, conforme o número de alunos de cada unidade escolar;

III – assegurar a presença de um Orientador de Informática escolar nas unidades de ensino;

IV – garantir a presença de um Especialista em Educação ou servidor readaptado respeitando-se o disposto na Lei nº 90/94 e alterações, preferencialmente, em sua lotação e com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, nas unidades de ensino com mais de 50 (cinquenta) e menos de 150 (cento e cinquenta) alunos;

V – garantir a presença de um Especialista em Educação ou servidor readaptado respeitando-se o disposto na Lei nº 90/94 e alterações, preferencialmente, em sua lotação e com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, nas unidades de ensino do Município com mais de 150 (cento e cinquenta) alunos;

VI – garantir a presença de dois Especialistas em Educação ou servidor readaptado respeitando-se o disposto na Lei nº 90/94 e alterações, preferencialmente em sua lotação, nas unidades de ensino do Município com mais de 400 (quatrocentos) alunos;

VII – o Município reconhecerá as declarações de comparecimento emitidos pelo pronto-socorro e/ou exames em estabelecimentos de saúde, como justificativa hábil à ausência no trabalho, sendo que o gestor do Município deverá considerar o tempo de espera para o atendimento, caso não esteja inserido no documento apresentado;

VIII – viabilizar espaço com materiais adequados para planejamento das atividades e realização de rotinas administrativas em todos os locais de trabalho;

IX – realizar registro único de atestados médicos no Departamento de Medicina do Trabalho que encaminhará os relatórios dos atestados às secretarias;

X – disponibilizar no portal do Município, além da listagem classificatória de Concursos Públicos, Processos Seletivos e Chamadas Publicas, informações dos candidatos chamados e nomeados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O Município providenciará transporte a todos os servidores da educação, incluindo-se os Professores e Especialistas em Educação, desde o início das aulas, no período de recesso escolar e após o encerramento do período de aulas, caso estes devam cumprir horário nas escolas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica assegurado às Agentes de Serviços Gerais e Agentes de Alimentação e Nutrição, no dia da reunião pedagógica, a carga horária de seis horas, mediante organização da jornada de trabalho pelo gestor da unidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O Município manterá processo seletivo para a eficaz substituição de Auxiliares de Creche, e Especialista em Educação em gozo de licença-maternidade, licença-prêmio e demais afastamentos legalmente previstos, por intermédio de pessoal contratado em caráter temporário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O Município, em conjunto com o Sindicato, no ano de 2018, realizará estudo visando propor projeto de lei de ampliação permanente da carga horária dos Profissionais do Município de Concórdia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O Município contratará seguro contra terceiros para os veículos da Municipalidade, caminhões e máquinas pesadas.

CAPITULO V

PLANOS DE CARREIRA E ESTATUTO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Após o estudo do quadro de lotação, o Sindicato e o Município irão constituir uma comissão permanente específica para discutir e implementar modificações referentes aos Plano de Cargos e Salários e ao Estatuto dos Servidores Municipais.

§ 1º O Município se compromete em liberar os servidores para participar dos cursos e das palestras realizadas pela Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA e pelo Sindicato em cumprimento ao art. 21, § 4º da Lei Complementar nº 572, de 29 de novembro de 2010 e alterações.

§ 2º O Município e o Sindicato realizarão reuniões visando estudo acerca da possibilidade ou não de arcar com a cota patronal de 5% do SEMAS aos servidores inativos, aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social._

CAPITULO VI

SEGURANÇA E SAUDE DO TRABALHADOR

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O Município garantirá aos Servidores, no ambiente de trabalho, boas condições, permitindo a prestação de serviços públicos de qualidade aos munícipes, ficando a Medicina do Trabalho, em conjunto com a CIPA, encarregadas das providências necessárias à aplicabilidade da presente cláusula, preservado o direito de acompanhamento e fiscalização do Sindicato.

§ 1º Será assegurado aos Servidores que necessitem utilizar uniforme, local adequado para guarda dos mesmos e de seus objetos pessoais.

§ 2º O Município realizará estudos visando a execução de melhorias nas dependências da Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: O Município se compromete a verificar as adequações das Normas Regulamentadoras – NRs.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: O Município se compromete em organizar a Medicina do Trabalho conforme a NR 4, ampliando o programa preventivo de saúde do trabalhador, e ainda:

I – durante a atual gestão, a Administração buscará disponibilizar uma central única para o recebimento e distribuição dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI’s, sendo a Medicina do Trabalho responsável pela qualidade e adequação dos mesmos;

II – o Departamento de Medicina do Trabalho irá orientar e fiscalizar a utilização e manutenção dos EPI’s e dos Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC;

III – regulamentação e padronização sobre a utilização dos uniformes para as diversas funções da administração municipal;

IV – estabelecer que os exames médicos e laboratoriais exigidos aos servidores pelo Município ou pela Lei, sejam custeados integralmente pelos cofres públicos, inclusive os periódicos e decorrentes de acidente de trabalho ou doenças relacionadas ao trabalho; conforme o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO do Município;

V – realizar um levantamento para a aquisição de maquinários para diminuir a sobrecarga, dos trabalhadores;

VI – adquirir máquinas, tais como: máquinas de lavar louça, panificadoras, lavadora de piso industrial, aspirador de pó, enceradeiras, visando diminuir a sobrecarga de trabalho para as escolas, CMEI’s e demais locais que necessitam dos equipamentos citados;

VII – manter o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA atualizado, inclusive os mapas de riscos;

VIII – realizar e rever os Laudos Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT periodicamente ou quando necessário;

IX – o Município realizará um estudo para viabilizar um espaço para o SEMAS mais próximo do Centro com a possibilidade de estar junto com a medicina do trabalho e disponibilizar cartão pessoal para os associados, agilizando as consultas e exames;

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O Município se compromete em realizar um levantamento das restrições médicas, bem como regularizar as readaptações de forma legal e implementar um programa de readaptação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: O Município disponibilizará gratuitamente a vacina contra a gripe A (H1N1), até abril de cada ano, aos Servidores que manifestarem interesse e não integrarem as faixas atendidas pela campanha de vacinação promovida pela Secretaria Municipal de Saúde, com ampla divulgação em todos os locais de trabalho, respeitada a necessária autorização legislativa.

TÍTULO II

FINANCEIRAS
DAS CLÁUSULAS ESPECÍFICAS

CAPÍTULO I

FÉRIAS /HORAS EXTRAS/ DIÁRIAS/SOBREAVISO/LICENÇAS/13º SALARIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Os valores das diárias elencados no Decreto 3.547/94 serão atualizados anualmente pelo INPC-IBGE ou outro índice que venha substituí-lo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: As horas extras serão pagas de acordo com os arts. 85, 86 e 87 da Lei Complementar nº 90, de 27 de junho de 1994 e alterações, facultado ao servidor, de forma individual, a optar pela compensação.

§ 1º Efetuar a compensação da jornada laborada, de forma individual, para os servidores que trabalharem em setores considerados essenciais e nas unidades de ensino, exceto professores, nos dias considerados pelo Município como ponto facultativo.

§ 2º Considera-se como jornada efetivamente trabalhada, o período que os servidores destinam à organizar: eventos, campanhas, desfiles e festas juninas nas escolas, e demais ações promovidas pela gestão ou administração, além de reuniões que promovam ou participem fora da jornada normal de trabalho, desde que relacionadas com a atividade laborativa que desenvolvam e mediante convocação por escrito.

§ 3º O Sindicato e o Município irão discutir a possibilidade de implementar um sistema de banco de horas para atender, inclusive, os pontos facultativos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: O pedido de concessão de férias do servidor deve anteceder em 30 (trinta) dias o período do gozo requerido, e a informação acerca do deferimento deverá anteceder em 15 (quinze) dias o referido período, com comunicação direta ao servidor, garantindo-se ao casal de servidores o direito de gozo de férias na mesma época.

Parágrafo único. A Diretoria de Recursos Humanos e o Sindicato estudarão novo formato para publicação e cronograma de férias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: O Município pagará o 13º (décimo terceiro) salário em duas parcelas: a primeira no mês de julho e a segunda até o 20º (vigésimo) dia do mês de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: A licença-prêmio poderá ser concedida em período de continuidade à licença maternidade, para tratamento de saúde ou outras necessidades urgentes, analisadas e negociadas entre o servidor e o Município.

Parágrafo único. O servidor em gozo de licença-prêmio, auxílio doença e auxílio maternidade e paternidade fará jus a todos os direitos e vantagens do seu cargo efetivo, inclusive ao pagamento de auxílio-alimentação, excetuando-se os adicionais de insalubridade e periculosidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: O Servidor que exercer atividade de vigilante, quando laborar em domingos e feriados, terá direito às horas trabalhadas em dobro, bem como, obrigatoriamente, terá direito a um domingo por mês, para seu descanso.

Parágrafo único. Havendo necessidade de o Servidor vigilante trabalhar em jornada extraordinária, o seu pagamento obedecerá aos seguintes percentuais:

I – até duas horas extras diárias, a remuneração será com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal;

II – as horas extras realizadas em domingos e feriados terão um acréscimo de 100% (cem por cento) sobre a hora normal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: Todo Servidor terá direito a uma cópia do seu ponto de registro das horas trabalhadas, mediante solicitação.

CAPÍTULO II

ADICIONAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – BENEFÍCIOS:

I – o auxílio-alimentação terá o valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta) reais, a ser pago, mensalmente, em pecúnia na folha de pagamento dos servidores ativos, a partir de abril de 2018;

a) para os servidores com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, o auxílio-alimentação corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor estabelecido neste inciso;

b) não será concedido auxílio-alimentação aos estagiários e aos agentes políticos;

II – no mês de dezembro de 2018, o Município disponibilizará um peru, com peso mínimo de três quilos e oitocentas gramas, a todos os servidores, mediante vale, entregue pela Diretoria de Recursos Humanos e IPRECON;

III – será concedido, no mês de dezembro de 2018, a razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado ou fração superior a 15 (quinze) dias, aos servidores ativos e aos servidores inativos e pensionistas do IPRECON, com exceção dos agentes políticos e estagiários, abono de caráter indenizatório, no valor de R\$ 235,00 (duzentos e trinta e cinco reais);

a) para os servidores inativos e pensionistas do IPRECON que possuem outro vínculo com o Município, a concessão do abono será única.

b) aos Servidores com carga horária igual ou inferior a 20 (vinte) horas semanais, o abono de que trata este inciso corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor estabelecido.

IV – será concedido, nos meses de maio, julho, setembro e novembro de 2018 e janeiro e março de 2019, aos servidores inativos, aposentados e pensionistas do IPRECON, um abono de caráter indenizatório, no valor de R\$ 60,00 (sessenta) reais.

CAPÍTULO III

REAJUSTE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: Será concedido, no mês de abril de 2018, um reajuste de 1,81% (um vírgula oitante e um por cento), correspondente a Inflação (INPC) do período de março de 2017 a fevereiro de 2018, mais 0,6% (zero vírgula seis por cento) de ganho real, totalizando 2,41% (dois vírgula quarenta e um por cento) a ser pago retroativo ao mês de março de 2018.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: As cláusulas do presente acordo vigorarão a partir de 1º de março de 2018 até fevereiro de 2019, exceto a Cláusula Trigésima, inciso I.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: O documento final da presente negociação será complementado mediante assinatura das leis, decretos e demais atos próprios, objetivando dar-lhe valor jurídico.

E, por estarem entre si ajustados e de acordo, firmam o presente termo em três vias de igual teor e forma, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Concórdia, SC, 2 de abril de 2018.

ROGERIO LUCIANO PACHECO
Prefeito Municipal

TAYSON SANDER BASEGGIO
Presidente do SSMCR